



# REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 – São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

### **LEI Nº 1.312/2019 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do município de São João do Pau D’Alho, para o exercício financeiro de 2020”.*

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito Municipal de São João do Pau D’Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica estimada a receita e fixada à despesa do Orçamento Público do município de São João do Pau D’Alho, para o exercício financeiro de 2020, na importância de **R\$ 15.180.000, 00** (Quinze milhões Cento e Oitenta Mil Reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>01- RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 14.986.000,00</b>
Receita Tributária	R\$ 616.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 89.000,00
Receitas de Serviços	R\$ 296.400,00
Transferências Correntes	R\$ 15.926.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 49.000,00
Dedução de Receitas p/ Formação do FUNDEB	( - ) R\$ 1.990.400,00
<b>02- RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 194.000,00</b>
Transferências de Capital	R\$ 144.000,00
Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$ 15.180.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

<b>01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	
01 - Legislativa	R\$ 590.000,00
04 - Administração	R\$ 3.226.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 878.400,00
10 - Saúde	R\$ 3.172.000,00
12 - Educação	R\$ 3.465.600,00
13 - Cultura	R\$ 197.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 2.414.000,00
17 - Saneamento	R\$ 290.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 89.000,00
20 - Agricultura	R\$ 514.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 159.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 185.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.180.000,00</b>



# REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paulho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulho.sp.gov.br)

<b>02 - POR SUBFUNÇÕES</b>	
031 - Ação Legislativa	R\$ 590.000,00
091 - Defesa da Ordem Jurídica	R\$ 2.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 1.862.000,00
123 - Administração Financeira	R\$ 1.362.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 76.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 186.400,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 616.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 2.735.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 318.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 119.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 359.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 2.112.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 90.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 833.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$ 32.000,00
367 - Educação Especial	R\$ 39.600,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 197.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 2.414.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 290.000,00
541 - Gestão Ambiental	R\$ 89.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	R\$ 514.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 159.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 185.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.180.000,00</b>

<b>03- POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	
Despesas Correntes	R\$ 14.360.000,00
Despesas de Capital	R\$ 635.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 185.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.180.000,00</b>

<b>04 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
01 01 - Legislativo	R\$ 590.000,00
02 01 - Gabinete do Prefeito	R\$ 659.400,00
02 02 - Departamento de Cultura	R\$ 197.000,00
02 03 - Departamento de Assistência Social	R\$ 703.000,00
02 04 - Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	R\$ 603.000,00
02 05 - Esporte e Lazer	R\$ 159.000,00
02 06 - Administração	R\$ 1.378.000,00
02 07 - Finanças	R\$ 1.364.000,00
02 08 - Educação	R\$ 3.016.600,00
02 09 - Educação Geral	R\$ 449.000,00
02 10 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 3.172.000,00
02 11 - Setor de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 2.704.000,00



# REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

02 99 – Reserva de Contingência	R\$ 185.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.180.000,00</b>

**Art. 4º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

**I** – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de **10%** (Dez por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2020, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa.

**II** – abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 12, inc. I, desta lei, após o final do mês de setembro do ano de 2020, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

**III** – intercambiar recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo órgão, mediante decreto, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para 2020;

**IV** – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**I** – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II** – os provenientes de excesso de arrecadação;

**III** – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.



# REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paulho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulho.sp.gov.br)

§ 5º - Entende-se por categoria de programação, para fins do inciso III do *caput*, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária, não importando a classificação econômica da despesa, se corrente ou de capital.

§ 6º - Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

**I** – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, inclusive os pertencentes a autarquias previdenciárias, observando, para tanto, a vedação imposta pelo art. 167, inc. VI, da Constituição Federal e o disposto no inc. I, do art. 25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como seu § 1º.

**II** – destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações; e

**III** – abertos nos termos dos incisos II e III, do *caput* deste artigo.

§ 7º - O percentual de 10% (dez por cento) definido no inc. III, do *caput* deste artigo, será calculado de forma separada ao do inc. I, desse mesmo dispositivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (2019).

**FERNANDO BARBERINO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO  
NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

**NILTON SANTOS PERLE**  
Resp. Exp. de Secretaria